



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1133/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 479/2025.

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 479/2025 (Ofício nº 334/2025), de autoria do Vereador Welyngton Alves da Rosa, oriundo dessa Casa de Leis, sobre os projetos, cronogramas, prioridades e processo de licenciamento referentes à implantação de travessias elevadas solicitadas por este vereador nas Indicações nº 045/2025, 208/2025, 444/2025 e 691/2025, a Secretaria Municipal de Mobilidade informa que, conforme estabelece o Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 600/2016, a ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local, e desde que outras alternativas de engenharia tenham se mostrado ineficazes.

De acordo com o Decreto nº 144/2018, de 15 de maio de 2018, o qual regulamenta os critérios para solicitação de instalação de ondulação transversal no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, estabelece parâmetros técnicos e procedimentais que devem ser observados para garantir a segurança viária e a adequada organização do trânsito.

A Secretaria Municipal de Planejamento esclarece que, com exceção da Rua Dom João VI, onde se localiza a Clínica Reuter, as vias mencionadas são classificadas como **arteriais**, nas quais, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, não é permitida a implantação de ondulações transversais, como é o caso das travessias elevadas.

Nessas situações, para que seja possível a instalação desse tipo de intervenção, é necessária a apresentação de **estudo técnico** contendo o histórico de sinistros de trânsito, demonstrando a real necessidade da medida, bem como o monitoramento de sua efetividade pelo período de cinco anos após a implantação.

Já em relação à Rua Dom João VI, a implantação da travessia elevada é permitida, desde que seja instalada a uma distância mínima de 12 metros do alinhamento da borda da via transversal, salvo quando houver justificativa técnica apresentada por estudo de engenharia.

Diante disso, informamos que **será submetida** a presente solicitação para análise e discussão da equipe responsável pelo **Plano de Mobilidade do Município**, a fim



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ


(Ofício nº 1133/2025, de 28/11/2025 / Fls.02)


de que sejam avaliadas soluções adequadas para esses locais, incluindo alternativas como extensões de meio fio, semáforos para pedestres, controladores de velocidade, ou, nos pontos em que restar comprovada a ocorrência frequente de sinistros, a indicação para implantação de travessias elevadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS CARLTON HENNIG
Secretário Municipal de Mobilidade


ADRIANO BACKES
Prefeito


ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento